



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 912/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/2015.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Calvo, Define critérios a ser adotados nos processos de licitações públicas que envolvam a contratação de serviços de transporte de pessoas (fretamento) e na contratação e manutenção das concessões de serviços de transporte coletivo público no âmbito do município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Administração Pública Direta deverá priorizar na contratação de empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, as empresas que oferecem um maior número de veículos adaptados ao transporte de passageiros com deficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo apostado com o objetivo de introduzir ajustes de natureza principiológica.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos ser meritória, atinge o interesse público e deve prosperar, eis que a proposta vem ao encontro do Plano Municipal de Ações Articuladas para Pessoas com Deficiência da Cidade de São Paulo, que apregoa a necessidade de trazer para o cotidiano das pessoas com deficiência a vivência concreta do acesso aos direitos, aos serviços e aos bens da nossa cidade, entendendo que é justo o tratamento de forma diferente àqueles que estão em condições diferentes.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer da Comissão, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/06/2016.

Ver. Calvo - PDT - Presidente

Ver. Noemi Nonato - PR - Relatora

Ver. Aníbal de Freitas - PV

Ver. Joselito - PCdoB

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).